

SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIESP – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

São Paulo, 16 de Março de 2016.

CIRCULAR SEPROSP/SINDIESP Nº. 001/2016

REF: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2016.

Informamos que em 10/03/2016 o SEPROSP e o SINDIESP concluíram negociações para celebração da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Para agilização das Folhas de Pagamento, passamos resumo das Cláusulas Econômicas.

REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos Empregados abrangidos pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2016**, vigentes em 01.01.2015 serão reajustados com o percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) aplicados da seguinte forma:

1º. Sobre os salários vigentes em 01/01/2015 aplica-se o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) de 1º de janeiro de 2016 a 31 de outubro de 2016.

2º. Sobre os salários vigentes em 01/01/2015 aplica-se o percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) de 1º de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo 1º - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 2º - O reajuste salarial para os empregados admitidos a partir de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016 obedecerá aos seguintes critérios:

A) - No salário dos admitidos em **funções com paradigma** será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma.

B) - No salário dos admitidos de janeiro a outubro de 2015, que não tem paradigma, de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após 01/01/2015, o reajuste salarial de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias. No salário dos admitidos após 31.10.2015, o reajuste salarial de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 3º - Nas verbas rescisórias todos os valores deverão ser considerados com o índice de 10,67 (dez vírgula sessenta e sete por cento).

SALÁRIOS NORMATIVOS.

Fica assegurado para os empregados abrangidos pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2016**, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- A) - Aplicável ao digitador, R\$ 1.321,00 (um mil, trezentos e vinte e um reais), a partir de 1º de janeiro de 2016 a 31 de outubro de 2016 e R\$ 1.347,00 (um mil, trezentos e quarenta e sete reais) de 1º de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, (jornada de 30 (trinta) horas semanais);
- B) - Aplicável ao Office-Boy R\$ 982,00 (novecentos e oitenta e dois reais), a partir de 1º de janeiro de 2016 a 31/10/2016 e R\$ 1.002,00 (um mil e dois reais) de 1º de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, (jornada de 40 horas semanais);
- C) - Aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa, R\$ 1.052,00 (um mil e cinquenta e dois reais), a partir de 1º de janeiro de 2016 a 31 de outubro de 2016 e R\$ 1.073,00 (um mil e setenta e três reais), de 1º de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, (jornada de 40 horas semanais);
- D) - Aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática R\$ 1.464,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), a partir de 1º de janeiro de 2016 a 31 de

outubro de 2016 e R\$ 1.493,00 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais), de 1º de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, (jornada de 40 horas semanais).

- E) - Aplicável aos empregados integrantes da função de suporte de help desk, R\$ 1.464,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), a partir de 1º de janeiro de 2016 a 31 de outubro de 2016 e R\$ 1.493,00 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais), de 1º de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, (jornada de 40 horas semanais).

AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados deverão fornecer, a partir de 1º de janeiro de 2016, Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação no valor mínimo de R\$ 16,60 (dezesesseis reais e sessenta centavos) por dia, vinte e dois dias por mês, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

Parágrafo 1º - Empresas integrantes de grupos econômicos do qual qualquer uma de suas subsidiárias que já forneçam Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação, obrigam-se a estendê-lo, nos mesmos parâmetros, também para os seus empregados abrangidos pela **Convenção Coletiva de Trabalho de 2016**.

Parágrafo 2º - Faculta-se às Empresas os benefícios da Lei do PAT - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, respeitadas sempre, as condições mais vantajosas aos trabalhadores.

Parágrafo 3º - As Empresas que já forneçam Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação para os seus empregados, deverão mantê-los, independentemente do número de empregados, respeitadas sempre, as condições mais vantajosas aos trabalhadores.

Parágrafo 4º - As Empresas que forneçam Auxílio Refeição para os seus empregados, poderão optar pelo Auxílio Alimentação, com valor correspondente ao do Vale Refeição fornecido, multiplicado por 22, pago antecipadamente, para jornada de oito horas diárias, respeitadas sempre, as condições mais vantajosas aos trabalhadores.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão de todos os Empregados que forem beneficiados pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sindicalizados ou não, à título de contribuição assistencial, em favor do **SINDIESP** os seguintes percentuais: 1,0% (um por cento) mensal sobre o salário nominal a partir de 1º de Janeiro de 2016, limitado ao teto de R\$ 30,00 (trinta reais).

§1º - O recolhimento será feito em até 10 (dez) dias da data do efetivo desconto do Empregado, através de guia emitida pelo **SINDIESP**. Após o recolhimento, as Empresas remeterão ao **SINDIESP**, cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições individualizadas.

§2º - Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para os Empregados não sócios do **SINDIESP**, oporem-se ao desconto, através de manifestação manuscrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente ou através de carta registrada com Aviso de Recebimento, anexando o documento de comprovação do vínculo empregatício.

§3º - Os Empregados em férias, afastamento por licença saúde, maternidade, trabalhando fora da base ou admitidos após data base terão o mesmo prazo para manifestar oposição.

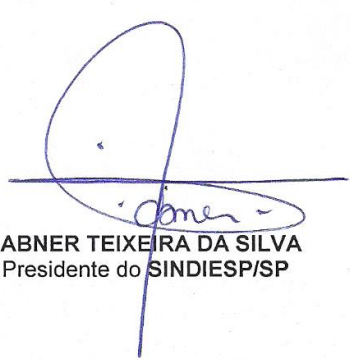
RETROATIVIDADE DO REAJUSTE.

As Empresas que já fecharam a folha de pagamento referente a março deverão pagar o reajuste salarial e as diferenças das cláusulas de natureza salarial, além do VR, retroativos a janeiro, na folha de pagamento do mês de abril de 2016.

Em breve enviaremos texto completo da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para o ano de 2016, bem como o mesmo estará disponível nos sites www.seprosp.org.br e www.sindiesp.org.br

Atenciosamente


LUIGI NEZE
Presidente do SEPROSP


ABNER TEIXEIRA DA SILVA
Presidente do SINDIESP/SP